



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**BATATAIS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



**REGIMENTO INTERNO DA 3ª PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BATATAIS/SP  
ETAPA MUNICIPAL DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
TEMA: “SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS:  
CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL”**

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Plenária Municipal de Saúde de BATATAIS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º A Plenária Municipal de Saúde de Batatais constitui espaço democrático de participação social, avaliação da situação de saúde e formulação de propostas para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde, do Conselho Estadual de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º A Plenária Municipal tem por finalidade:

- I – Promover o debate sobre a situação de saúde da população do município;
- II – Formular propostas para subsidiar as políticas públicas de saúde;
- III – Fortalecer o controle social e a participação popular no SUS;
- IV – Eleger delegados para participação na etapa subsequente, quando previsto nas normas da Conferência.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos da Plenária Municipal:

- I – Analisar os desafios da saúde pública municipal;
- II – Discutir estratégias para aprimoramento da atenção à saúde;
- III – Elaborar propostas relacionadas aos eixos temáticos definidos para a Conferência;
- IV – Contribuir para a construção das políticas públicas de saúde em âmbito municipal, estadual e nacional.

**CAPÍTULO III  
DA REALIZAÇÃO**

Art. 4º O evento ocorrerá no dia vinte e seis (26) de junho do ano de dois mil e vinte seis (2026), no salão da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais - APAE, no horário das 07:30h às 12:30H.

Art. 5º A **3ª Plenária Municipal de Saúde** terá as seguintes etapas:

- I - Acolhimento: 7:30 às 8h
- II - Abertura: 8h às 8:30h
- III - Palestra: 8:30H às 9:00h
- IV - Formação de Grupos de estudos: 9:00 às 9:15h
- V - Levantamento de propostas: das 9:15h às 11h
- VI - Plenária:
- VII – Encerramento.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde assegurará todas as condições materiais, humanas e tecnológicas para a organização e realização da **3ª Plenária Municipal de Saúde**, com ampla divulgação para estimular a participação de todos os segmentos da comunidade.

§ 2º A responsabilidade pela realização do monitoramento, será de competência do governo municipal e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

§ 3º A **3ª Plenária Municipal de Saúde** será realizada sob os auspícios da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais por meio da Secretaria de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.



#### CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Poderão participar da Plenária Municipal:

I – Usuários do SUS;

II – Trabalhadores da saúde;

III – Gestores e prestadores de serviços de saúde;

IV – Representantes de entidades e organizações da sociedade civil;

V – Convidados e observadores.

§ 1º Todos os participantes terão direito à voz.

§ 2º Somente os participantes devidamente credenciados terão direito a voto, observadas as disposições deste Regimento.

§ 3º A participação acontecerá, preferivelmente, de maneira paritária aplicando-se os seguintes conceitos:

**I. Entende-se por usuários (50%):** a população em geral, usuária dos serviços do SUS, os indivíduos que não são trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, bem como todas as pessoas que não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;

*(Nos termos do Código de Saúde do Estado de São Paulo, para garantir a legitimidade da participação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos, bem como assessoria de parlamentares de qualquer ente federativo. As entidades e movimentos populares de saúde não poderão enviar representante que tenha formação profissional na área da saúde, mesmo sendo aposentado, com conselho de classe ativo, para representar o segmento usuário.)*

**II. Entende-se por trabalhadores da saúde (25%):** todos os trabalhadores de saúde do município, que integram o Sistema Público e privado de saúde, com exceção dos dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde, e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;

*(São considerados Profissional de Saúde para fins de atuação no âmbito do Estado de São Paulo, os profissionais de nível universitário já incluído nestas profissões, os técnicos de enfermagem e auxiliares, como seguem: (Nota Técnica CES 001/2017) Biólogos, Biomédicos, Profissionais de Educação Física, Enfermeiros, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Médicos, Médicos Veterinários, Nutricionistas, Odontólogos; Químicos e bioquímicos, Psicólogos, Terapeutas Ocupacionais.)*

**III. Entende-se por gestores e prestadores de serviços de saúde (25%):** gestores e pessoas que ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais executoras da política pública de Saúde, vinculadas ao Poder Executivo e entidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados vinculados ao Sistema Único de Saúde, estando impedidos de representar os segmentos Usuário ou Trabalhador.

#### CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º O credenciamento dos participantes será realizado no local do evento, em horário previamente divulgado pela Comissão Organizadora.

Art. 8º O participante deverá assinar lista de presença para fins de registro e habilitação para votação.



## CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A Plenária Municipal será coordenada pela Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal de Saúde.

- I. Presidência.
- II. Coordenação Geral.
- III. Comissão Organizadora que contará com o apoio técnico de profissionais ligados à gestão pública municipal que apoiará a Comissão Organizadora em todas as etapas.

§ 1º A presidência será exercida pelo Secretária Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º A Coordenação Geral será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º A Comissão Organizadora terá os seguintes representantes:

- I. 04 (quatro) representantes de usuários;
- II. 02 (dois) representantes de trabalhadores;
- III. 02 (dois) representantes de gestor/prestador de serviços de saúde.

## CAPÍTULO VII ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 10º A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

- I. Promover, coordenar e supervisionar a realização da conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros.
- II. Elaborar e propor Regimento Interno da Conferência;
- III. Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores;
- IV. Monitorar a execução da organização e funcionamento da conferência, inclusive nos aspectos de infraestrutura e orçamento;
- V. Apoiar e monitorar a realização das etapas previstas no Art. 5º deste Regimento;
- VI. Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;
- VII. Elaborar o Relatório Final da **3ª PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- VIII. Propor metodologia para a etapa final da plenária;
- IX. Propor, encaminhar e coordenar a divulgação deste Regimento e de textos de apoio para a plenária;
- X. Atuar na mobilização visando à maior participação de todos os segmentos organizados nas fases previstas no Art. 5º deste Regimento.

## CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11 Os Grupos de Trabalho serão formados através da escolha individual de cada participante em um dos eixos temáticos:

- I - DEMOCRACIA, SAÚDE COMO DIREITO E SOBERANIA NACIONAL;
- II - FINANCIAMENTO ADEQUADO E SUFICIENTE PARA O SUS, COM BASE NA JUSTIÇA TRIBUTÁRIA E NA SUSTENTABILIDADE FISCAL E SOCIAL;
- III - OS DESAFIOS PARA O SUS NA AGENDA NACIONAL DA DEFESA DA VIDA E DA SAÚDE, EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL;
- IV - MODELO DE ATENÇÃO E GESTÃO, TERRITÓRIOS INTEGRADOS E CUIDADO INTEGRAL.

Art. 12. Cada grupo terá 02 (dois) Facilitadores, nomeados pela Comissão Organizadora; 01 (um) Coordenador e 01 (um) Relator, ambos escolhidos dentre os seus participantes.

Art. 13. O Coordenador terá a função de:

- I. Conduzir as discussões;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**BATATAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



II. Controlar o tempo;

III. Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalho.

Art. 14. O Relator do Grupo de Trabalho terá a função de:

I. Registrar as propostas consensuais das discussões dos participantes;

II. Elaborar o respectivo relatório;

III. Apresentar as propostas na Plenária Final;

IV. Participar da elaboração e consolidação do Relatório Final, assessorando a Comissão Organizadora.

Art. 15. Está facultado à Comissão Organizadora o remanejamento de participantes dos grupos como o objetivo de propiciar a discussão de todos os eixos.

**CAPÍTULO IX**  
**DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS**

Art. 16. A eleição de delegados será realizada ao final da Plenária.

Art. 17. A composição das vagas observará a paridade prevista na Lei Federal nº 8.142/1990, conforme distribuídas pela Secretaria de Estado da Saúde:

- 03 vagas para titulares e 03 para suplentes do segmento de Usuários (50%);
- 01 vaga para titular e 01 para suplente do segmento de trabalhadores da saúde (25%);
- 01 vaga para titular e 01 para suplente do segmento de gestores e prestadores de serviços (25%).

Art. 18. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados em cada segmento.

**CAPÍTULO X**  
**DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 19. A Plenária Final é a instância máxima de deliberação da Plenária Municipal, com a finalidade de debater e aprovar as propostas apresentadas pelos grupos, e eleger delegados para Conferência Macrorregional da Saúde.

Art. 20. As propostas apresentadas pelos grupos serão submetidas à apreciação e votação dos participantes credenciados.

Art. 21. As votações ocorrerão por maioria simples dos votos dos participantes presentes, sendo aprovadas:

- 01 (uma) proposta por Eixo para a Conferência Macrorregional;
- 01 (uma) proposta por Eixo para a Conferência Nacional;
- Sem limitação de propostas para o Planejamento Municipal de Saúde.

§ Único. Em caso de empate, caberá ao Coordenador da Mesa o voto de desempate.

**CAPÍTULO XI**  
**DO RELATÓRIO FINAL**

Art. 22. A Comissão Organizadora elaborará Relatório Final contendo:

I – Síntese dos debates;

II – Propostas aprovadas;

III – Resultado da eleição de delegados, quando houver;

IV – Lista de presença dos participantes.

Art. 23. O Relatório Final será submetido ao Conselho Municipal de Saúde para homologação.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor com a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Batatais, 15 de junho de 2026.

Marcia Helena Salgado de Souza Antoneli  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde